



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL CONSELHEIRO RELATOR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ:

Processo nº 133352/21-TC

Interessado: Município de Foz do Iguaçu

Ref.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

Instrução nº: 3553/2022 - CGM - CONTRADITÓRIO

Douto Relator,

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU** volta através de seu representante legal Prefeito Municipal Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, com o devido respeito, perante Vossa Excelência, com esteio no princípio da celeridade e economicidade processual, haja vista não haver prazo em curso, cuja finalidade é complementar as razões de contraditório/defesa, concernente aos apontamentos lançados na Instrução nº **3553/2022 - CGM - CONTRADITÓRIO**, desse modo, apresentamos justificativas, acerca da questão remanescente, passível da aplicação de multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão de suposta infração à Lei de Responsabilidade Fiscal, pela constatação da existência de obrigação de despesa não cumprida integralmente dentro do exercício, com inscrição em restos a pagar sem respectiva disponibilidade de caixa, na seguinte ordem:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Preliminarmente, cumpre rememorar que no exercício financeiro de 2020, ocorreu o enfrentamento da Pandemia causada pelo novo coronavírus, declarada em nível global; aliado a situação de emergência e calamidade pública inicialmente afirmada pelos Decretos nºs 27.980, de 19 de março de 2020 e 28.000 de 30 de março de 2020, no Município de Foz do Iguaçu, resultou diversos impactos econômicos advindos da situação da pandemia da COVID – 19, dentre eles a limitação da capacidade de investimento.

Quanto aos **ASPECTOS FISCAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:**

Acerca das Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato cujo apontado identifica parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conf. critérios fixados no Prejulgado 15, não prosperam, vejamos:

Conforme já explanado, as sobreditas obrigações retratam Operações de Crédito com a Caixa Econômica Federal e Agência de Fomento Paraná, sendo Operações de Crédito, em que o fluxo do cronograma de desembolso segue os trâmites, licitação, contrato, empenho executa a obra, apresentada a medição, encaminha-se para a CEF com a nota fiscal, só aí é liberado o recurso, podendo ser constatado ao encaminhado nos razões, extratos e contratos anexo, lembrando que alguns dos contratos continuam vigentes.

Quadro 4.5.2ª dos recursos não vinculados

Para a fonte 629 – Resultante ao empenho nela em 31/12/2020 - R\$580.170,15, em 2021 o município recebeu repasses no valor de R\$ 497.780,15, dos quais foram utilizados para adimplir parte dos restos a pagar, ainda restam R\$ 84.997,88 de restos a pagar a processar, haja vista, que ainda aguarda-se a execução e repasse;

Para a fonte 635 – Resultante nela em 31/12/2020 - R\$1.554.138,21, dos quais foram cancelados no exercício de 2021, **R\$ 77.749,88**, o município recebeu repasses em 2021 no montante de R\$1.478.589,78, assim considera-se sanada o déficit de 2020;

Para a fonte 637 – Resultante nela em 31/12/2020 - R\$4.172.864,03, sendo saldo de RAP R\$ 4.172.916,51 dos quais foram cancelados em 2021/2022 R\$ 1.629.530,36, restando R\$



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.543.386,15 foram pagos em 2021. Em 2021 o município recebeu de repasses R\$6.043.373,13, que foram utilizados para pagar os rap de 2020 e ainda restou valores para empenhos de 2021. Sendo assim consideramos sanada a irregularidade;

Para a fonte 638 – Resultante nela em 31/12/2020 - - R\$3.697.082,78, sendo saldo de RAP R\$ 3.697.102,01, dos quais foi cancelado em 2021 R\$ 523.558,20, em 2021 o município recebeu de receitas R\$ 3.719.946,84, dos quais foram utilizados para pagar R\$ 3.127.973,81 de rap, ficando o saldo para utilização em 2021/2022. Sendo assim consideramos regularizado o item.

Para a fonte 625 – Não houve déficit no exercício, conf. planilha em anexo.

Para a fonte 630 – Em razão da deflagração da operação pecúlio, foram firmados termos de Ajustes de Condutas -TAC com o Ministério Público Federal, conseqüentemente, ocorreram readequações dos contratos e anulações de meta físicas. Contudo, há contrato ainda vigente diante de execução parcialmente, cuja justificativa é encaminhada em conformidade com as razões do (MI nº 56.689/2022-GAB – Capitação de Recursos).

Por fim, a Secretaria de Obras, encaminha por meio do (MI nº 53.908/2022), justificativas e documentos comprobatórios, acerca dos cancelamentos efetuados no exercício seguinte, podendo ser constada as razões pela qual ocorreram modificações nas fontes.

Quadro 4.5.3ª dos recursos não vinculados

Em razão ao quadro afeto a esse assunto cumpre ressaltar que o Congresso Nacional promulgou a [Emenda Constitucional 119](#), que isenta de responsabilidade estados e municípios, e seus gestores públicos, pela não aplicação de percentuais mínimos de gastos em educação em 2020 e 2021, devido à interrupção das aulas durante a pandemia. Os gestores terão a obrigação de investir o que não foi aplicado nesses dois anos até o final de 2023.

Contudo, para uma melhor compreensão esclarecemos que as transferências do Fundeb – Resultante da fonte Em 31/12/2020 – fonte 101 - -516.818,18 e a fonte 102 - 786.142,20, isso ocorreu porque o município empenhou a folha de pagamento (dezembro e 13º salário) pelo bruto, ficando as consignações para pagamento em janeiro/2021;

Em 2020 o município recebeu para a fonte 101 R\$ 65.525.925,87, dos quais empenhou R\$ 66.045.350,56, desses pagou R\$65.320.990,52, restando na conta um saldo financeiro de R\$ 214.141,99. A diferença trata-se de saldo de 2019;

Para a fonte 102 o município recebeu R\$ 43.683.950,56, dos quais empenhou R\$ 44.903.112,25, desses pagou R\$ 43.872.416,38, restando na conta um saldo financeiro de R\$



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

260.775,87. A diferença trata-se de saldo de 2019;

Sendo assim concluímos que o município aplicou no exercício todo o recurso que recebeu.

Quanto à alegação de descontrole na fonte, isso se deu dada a situação *sui generes*, ou seja, dada as considerações que enfrentávamos da pandemia., o município saneou conforme explica-se a seguir.

Em 2021 para a fonte 101 o município recebeu R\$ 96.383.618,51, dos quais empenhou e pagou R\$ 95.856.222,63 e também pagou os restos a pagar de 2020 R\$ 724.360,04, restando um saldo na fonte de R\$ 10.577,70 que foram empenhados e pagos no primeiro trimestre de 2022.

Para a fonte 102 o município recebeu R\$ 40.159.509,03, dos quais empenhou R\$ 39.883.053,78, desses pagou R\$ 38.719.331,48, e também pagou os restos a pagar de 2020 – R\$ 1.038.831,90 restando na conta um saldo financeiro de R\$ 662.121,52. As diferenças referem-se ao saldo financeiro que passou de 2020 para 2021. Observamos assim que o município já obteve o equilíbrio que a lei exige, regularizando o ocorrido,

Neste sentido, as contas deverão ser julgadas Regulares (**Sumula nº8 TCE/PR**), em razão dos esclarecimentos e do saneamento ocorrido antes da decisão de primeiro grau.

Diante de todo o *exposto*, considerando que os apontamentos foram justificados/sanados, invoca-se o teor da (**sumula nº8 TCE/PR**) *REQUER* a Vossa Excelência, quando da apreciação deste, considere também os obstáculos e as dificuldades reais enfrentada na gestão, cujo gestor tem se mostrado disposto a se adaptar/ajustar/corriger as peculiaridades em relação às exigências das políticas públicas a seu cargo, para que serviços públicos venham a serem realizados com qualidade e eficiência, acolhendo as razões de defesa, (**artigo 22 da LINDB**), aprovando as contas do Município de Foz do Iguaçu, referente ao exercício de 2020, ainda que com as ressalvas.

Termos em que se pede e espera deferimento.

Foz do Iguaçu, 31 de outubro de 2022.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **PETIÇÃO**

Número: **39/2022**

Assunto: **PROCESSO Nº 133352/21-TC - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=7bf95db7-1c90-42f9-82ae-6583be026e72&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

7bf95db7-1c90-42f9-82ae-6583be026e72

Hash do Documento

5BD8C40B31D184D2FF8F7B06669C55B1E925BB1E98A4EC010857DD78106C6B7F

Anexos

1. DECRETO 27980 2020 DE FOZ DO IGUAÇU PR.pdf - **53612f84-1b8d-49bb-bddf-ef066407cf85**
2. DECRETO 28000 2020 DE FOZ DO IGUAÇU PR.pdf - **1a69e44b-3fc0-49dc-a7d7-970821f79788**
3. MAPA DAS FONTES OBRAS.pdf - **15f2a02c-0f0a-4350-a409-6a80a9889ccb**
4. RELATORIORREORECDESPMDE_4.pdf - **ab66ce61-50d9-4971-8648-43a64409ba59**
5. REPORTBALANCETEPORFONTE_3.pdf - **38c93259-551b-4ca6-8178-08ce21ede5f5**
6. REPORTBALANCETEPORFONTE_32.pdf - **97c3460d-ea8f-4811-b08a-96b225ee33e9**
7. REPORTBALANCETEPORFONTE_101.pdf - **f58095e9-a40e-4c3e-808b-c1f8d29d5ba3**
8. REPORTBALANCETEPORFONTE_102.pdf - **bf5a455a-60a7-45d2-bdcc-d8b6bf6e461f**
9. REPORTBALANCETEPORFONTE_1012021.pdf - **f289a7e0-8410-45f8-82c6-e201424eb925**
10. REPORTBALANCETEPORFONTE_1022021.pdf - **f6f504ca-9137-40ce-8089-6f9806aa00f6**
11. REPORTSUPERAVITFINANCEIRO.pdf - **a7de9dbc-22f6-488a-b23e-6409d1d5dbde**
- MI 53.908-2022-1-149.pdf - **35d88bd3-b92f-4eb1-9866-a23727761030**
- MI 53.908-2022-150-279.pdf - **17b1c6e2-6b35-4074-b385-be588477f9c2**
13. -MEMORANDO INTERNO- Nº 56689-2022.pdf - **56d7936b-9155-48e6-97eb-a4ef5690273b**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/11/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 31/10/2022 15:18:47 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.